



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Praça Garcia Paes Leme, 96 - Centro.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Projeto de Lei Nº *51/2024* (Autoriza o Poder Executivo a limitar o número de alunos da rede municipal de ensino, nas salas de aula da educação infantil, ensino fundamental I e II, que têm matriculados alunos com deficiência, inclusive da rede privada de ensino.)

A Câmara Municipal de Paraíba do Sul, no uso de suas atribuições e por seus representantes legais, DECRETA a seguinte a lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a limitar, em até 20 (vinte) alunos, o número de matrículas da rede municipal de ensino, nas salas de aula da educação infantil, ensino fundamental I e II, que têm matriculado 1 (um) aluno com deficiência, inclusive da rede privada de ensino.

Parágrafo único - No caso de aplicação do disposto no "caput" deste artigo e na hipótese do número de alunos com deficiência ser igual a 2 (dois) ou 3 (três), as demais matrículas não poderão ultrapassar 15 (quinze) alunos.

Artigo 2º - As salas de aula de todos os níveis da rede municipal de educação que têm matriculados 2 (dois) ou 3 (três) alunos com deficiência, dependendo do grau de dependência desses, poderão ter um professor auxiliar.

Artigo 3º - As despesas geradas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementáveis, se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, em 04 de Abril de 2024.

alguns
ANDRÉ VIEIRA DE SOUZA SALGUEIRO
Vereador | Primeiro Secretário



*Atado
21/04/24
pecilia.*